



Câmara Municipal de Jacareí

PALÁCIO DA LIBERDADE

PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO
Nº 90, DE 23.11.2017

ARQUIVADO

Em 5 de dezembro de 2017 (artigos 45 e 88 do Regimento Interno)

ASSUNTO: PROJETO DE LEI – PROÍBE O USO DE TELEFONES MÓVEIS, REDES SOCIAIS E APLICATIVOS DE JOGOS E DE RELACIONAMENTO NO ÂMBITO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS MUNICIPAIS DE JACAREÍ.

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.

DISTRIBUÍDO EM: 23.11.2017

PRAZO FATAL:

DISCUSSÃO ÚNICA

Aprovado em Discussão Única Em.....de.....de 2017 Presidente	REJEITADO Em.....de.....de 2017 Presidente
Aprovado em 1ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	ARQUIVADO Em 05 de 12 de 2017 Setor de Proposituras
Aprovado em 2ª Discussão Em.....de.....de 2017 Presidente	Retirado de Tramitação Em.....de.....de 2017 Setor de Proposituras
Adiado em.....de.....de 2017. Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo	Adiado em.....de.....de 2017 Para.....de.....de 2017 Secretário-Diretor Legislativo
Encaminhado às Comissões n°s:	Prazo das Comissões:



90

CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua



PROJETO DE LEI

Proíbe o uso de telefones móveis, redes sociais e aplicativos de jogos e de relacionamento no âmbito dos serviços públicos municipais de Jacareí.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JACAREÍ, USANDO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS POR LEI, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica proibido o uso de telefones móveis, redes sociais e aplicativos de jogos e de relacionamento, por servidores, nas áreas de atendimento ao público no âmbito das instituições e órgãos públicos do Município de Jacareí.

Parágrafo único. A proibição de que trata o *caput* deste artigo se estende aos prestadores de serviços terceirizados e aos contratados que prestam serviços de atendimento ao público nestas instituições e órgãos.

Art. 2º O não cumprimento da presente lei acarretará ao infrator, sem prejuízo de demais medidas disciplinares cabíveis:

- I - Advertência verbal;
- II – Advertência por escrito.

Parágrafo único. As advertências serão aplicadas pelo responsável de cada instituição, órgão ou setor.

Art. 3º As instituições e órgãos públicos municipais deverão fixar, em locais de fácil visualização, cartazes informativos acerca da proibição, bem como o número de telefone para recebimento de denúncias.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ - SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua



Projeto de Lei – Proíbe o uso de telefones móveis, redes sociais e aplicativos de jogos e de relacionamento no âmbito dos serviços públicos municipais de Jacareí.
– Folha 2

Art. 4º As instituições e órgãos municipais promoverão a capacitação do seu quadro funcional para conhecimento e adequação às normas desta Lei, bem como colocará à disposição de seus servidores um meio adequado de comunicação para recebimento de informações de cunho emergencial.

Art. 5º O disposto nesta Lei não se aplica ao uso de telefone móvel institucional quando este se mostrar indispensável ao atendimento em curso.

Art. 6º As disposições desta Lei aplicam-se também à Câmara Municipal de Jacareí, bem como às autarquias e fundações municipais.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor trinta dias após a data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice-Presidente

AUTOR: VEREADOR VALMIR DO PARQUE MEIA LUA.



CÂMARA MUNICIPAL DE JACAREÍ SP
PALÁCIO DA LIBERDADE
Gabinete Vereador Valmir do Parque Meia Lua



Projeto de Lei – Proíbe o uso de telefones móveis, redes sociais e aplicativos de jogos e de relacionamento no âmbito dos serviços públicos municipais de Jacareí.
– Folha 3

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

Apresentamos a presente propositura em decorrência de diversas reclamações recebidas de munícipes quanto à utilização inadequada de aparelhos celulares e similares, bem como de redes sociais e aplicativos de jogos e de relacionamento, por servidores municipais, o que, sem dúvida, desvia a sua atenção, impedindo-os de prestar um bom atendimento ao público, situação que, não raras vezes, acaba gerando até mesmo discussões.

Tal problema se agrava quando o atendimento é feito por médicos e funcionários de unidades de saúde, onde as reclamações são bastante presentes e têm chegado ao nosso conhecimento.

Assim exposto e pela inexistência, em nosso entendimento, de impedimentos legais e constitucionais quanto à iniciativa é que a trazemos para análise do Egrégio Plenário.

Na expectativa de merecermos apoio e aprovação ao projeto, antecipadamente agradecemos.

Câmara Municipal de Jacareí, 22 de novembro de 2017.


VALMIR DO PARQUE MEIA LUA
Vereador – PSDC
Vice-Presidente